



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

A UNIÃO, por intermédio da Polícia Federal – Superintendência Regional no Estado do Amapá, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e contratuais, resolve, no interesse público, determinar a suspensão da execução do Contrato nº 25/2025 – SR/PF/AP, celebrado com a empresa KALU SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 24.031.830/0001-44, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no art. 147 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições contratuais aplicáveis, nos termos a seguir estabelecidos:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a suspensão temporária da execução do Contrato nº 25/2025 – SR/PF/AP, cujo objeto consiste na prestação de serviços de supervisão e apoio à fiscalização da obra de construção da Delegacia de Polícia Federal em Oiapoque/AP.

1.2. Registra-se que a numeração do contrato foi objeto de retificação por apostilamento, devendo eventual ajuste formal ser refletido neste Termo, quando da versão definitiva do instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente suspensão fundamenta-se:

- no **art. 104**, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021;
- no **art. 115, § 5º**, da Lei nº 14.133/2021;
- no 137, § 2º, II e III, da Lei nº 14.133/2021;
- nas cláusulas contratuais aplicáveis;
- nos princípios da **eficiência, economicidade e supremacia do interesse público**.

2.2. A suspensão decorre de fato superveniente consistente na paralisação formal da obra principal, caracterizando hipótese de exercício do poder de gestão contratual pela Administração.

2.3. A presente medida não decorre de inadimplemento da CONTRATADA, não possui natureza sancionatória e não implica reconhecimento de culpa da empresa KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA pela paralisação da obra principal, ficando afastada qualquer interpretação que enseje aplicação de penalidade administrativa ou registro cadastral negativo.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A suspensão decorre da **paralisação da obra principal**, executada pela empresa **FOCUS ENGENHARIA, PROJETOS & CONSULTORIA LTDA**, tendo em vista a autorização para rescisão unilateral(145510319) do Contrato nº 24/2024-SR/PF/AP, conforme Autorização SR/PF/AP constante no Processo nº 08361.001633/2026-95.

3.2. A referida autorização fundamenta-se nos descumprimentos contratuais da empresa executora da obra, caracterizados por atrasos injustificados, interrupção dos serviços e incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, ensejando a aplicação do art. 137, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Registra-se que a medida integra a instrução do processo administrativo de extinção contratual nº 08361.001633/2026-95, o qual constitui parte integrante do processo principal nº 08361.000950/2024-22, que originou a contratação.

3.4. Consta, ainda, no referido processo, a ORDEM DE PARALISAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA nº 01/2026 – GESCON/SELOG/SR/PF/AP(145577331), que determinou a paralisação imediata da obra e a desmobilização do canteiro, evidenciando a interrupção formal da execução contratual e a necessidade de adequação dos contratos a ela vinculados.

3.5. Considerando que o objeto do presente contrato possui vinculação funcional à execução da obra principal, resta temporariamente inviabilizada a continuidade ordinária dos serviços de fiscalização, sob pena de geração de custos sem a correspondente contraprestação.

3.6. A medida visa resguardar o interesse público, evitar despesas desnecessárias e manter a coerência entre os contratos vinculados.

3.7. Registra-se que a suspensão não implica extinção automática do contrato administrativo, permanecendo preservada a possibilidade de retomada da execução contratual, conforme conveniência e interesse da Administração.

4. DO PRAZO DE SUSPENSÃO

4.1. A execução contratual ficará suspensa a partir da assinatura deste Termo, pelo prazo inicial de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da formalização da suspensão, podendo ser prorrogada mediante decisão motivada da Administração enquanto persistirem os fatos que deram causa à paralisação da obra principal.

4.2. A Administração realizará reavaliação periódica bimestralmente da suspensão, mediante registro nos autos acerca:

- I - da persistência da paralisação da obra principal;
- II - da perspectiva de retomada da execução;
- III - da conveniência e necessidade de manutenção da suspensão contratual.

4.3. Ultrapassados os marcos previstos no art. 137, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser formalmente cientificada quanto aos direitos legalmente assegurados.

5. DOS EFEITOS DA SUSPENSÃO

5.1. Durante a suspensão:

- I - ficam suspensas as obrigações diretamente relacionadas à execução dos serviços de fiscalização;
- II - não haverá execução de serviços nem emissão de medições vinculadas ao objeto principal;
- III - não haverá aplicação de penalidades à Contratada pelo não cumprimento das obrigações afetadas pela suspensão;
- IV - permanecem vigentes as demais cláusulas contratuais não incompatíveis com a presente suspensão;
- V - ficam resguardados os direitos da Contratada quanto à eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, se cabível;
- VI - a Contratada deverá manter condições mínimas para futura retomada, conforme orientação da Administração.
- VII - serão pagos exclusivamente os serviços efetivamente prestados, medidos, conferidos e recebidos pela Administração até o termo inicial da suspensão, vedado o pagamento por serviços não executados ou sem objeto fiscalizável;
- VIII - eventual execução residual durante o período de suspensão dependerá de determinação expressa da Administração, inclusive para elaboração de relatório de paralisação, apoio à medição final, registro técnico do estado da obra, verificação da desmobilização ou subsídios à futura contratação de remanescente;
- IX - eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, indenização, ressarcimento ou compensação

relacionado à suspensão, inclusive por desmobilização ou futura remobilização, dependerá de requerimento específico da CONTRATADA, devidamente instruído com comprovação documental e sujeito à análise técnica e jurídica própria, sem reconhecimento automático de crédito pela Administração.

6. DA RETOMADA DA EXECUÇÃO

6.1. A retomada da execução contratual ocorrerá mediante comunicação formal da Administração, após a regularização da execução da obra principal.

6.2. Eventual retomada da execução contratual dependerá de prévia certificação administrativa quanto à compatibilidade do contrato de fiscalização com o novo cronograma da obra, saldo contratual disponível, vigência, escopo remanescente, produtos necessários e eventuais impactos econômico-financeiros decorrentes da retomada.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente Termo integra o Contrato nº 25/2025 – SR/PF/AP para todos os efeitos legais.

7.2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Macapá, [na data da assinatura eletrônica]

MILTON RODRIGUES NEVES

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/AP

CIÊNCIA DA CONTRATADA

Declaro estar ciente da presente suspensão contratual.

BARBARA WIARA TELES DOS REIS

Sócio(a)-Administrador(a)
Representante legal
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **MILTON RODRIGUES NEVES, Superintendente Regional**, em 14/05/2026, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146052270&crc=A7BDD296.
Código verificador: **146052270** e Código CRC: **A7BDD296**.